



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Resolução-CSDP nº 155, de 17 de março de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.831, de 22 de março de 2017)

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas-NUAmac's e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994:

CONSIDERANDO a atuação das ações coletivas, no âmbito da Defensoria Pública, através das atividades desempenhadas pelos núcleos especializados, objetivando a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, como órgãos de atuação com atividades de execução e de auxílio nas atividades funcionais dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO instrumentos capazes de equilibrar as mazelas sociais de forma mais efetiva e com aproveitamento dos recursos econômicos, é fundamental conjugar a utilização da estrutura e o potencial da Defensoria Pública para proporcionar melhores condições de atendimento aos assistidos e, além disso, desafogar os órgãos de execução na promoção e fomentação de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar tratamento isonômico a todas as minorias;

CONSIDERANDO a discrepância da implantação de políticas públicas básicas que alcançam as localidades mais carentes da população tocantinense e, ainda, a grande dimensão territorial do Estado, sendo indubitável a necessidade de expandir o atendimento especializado para as demais defensorias do interior, sopesando os interesses dos assistidos de cada unidade da Defensoria Pública e a singularidade de suas demandas;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Ações Coletivas encontra-se atualmente, estruturado na Diretoria do Núcleo Regional de Palmas, observa-se que é



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

inviável para tal núcleo atender as demandas coletivas de todo o Estado, principalmente pelas dimensões geográficas do Tocantins, bem como pela ausência de suporte nas demais Defensorias Públicas, necessitando ser reestruturado, no sentido de se regionalizar o atendimento, com a criação de novos núcleos geograficamente distribuídos a fim de que se promova o atendimento de forma mais equânime ao assistido;

CONSIDERANDO que a criação de núcleos especializados no interior do Estado, com a finalidade de tutelar os direitos coletivos *lato sensu*, bem como defender os direitos das minorias, irá, indubitavelmente, facilitar o acesso direto dos assistidos a tais órgãos de atuação, e melhor atender as demandas de localidades remotas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a partir da instituição da figura jurídica dos “Coletivos Permanentes”, que são organismos que visam à difusão perene de políticas específicas, composto por membros, servidores da Defensoria Pública e representantes da sociedade civil, o que promoverá maior integração das atividades dos núcleos especializados com a comunidade, inclusive idosos e militantes nas questões de sexualidade e gênero;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º- A, incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994), bem como que são funções institucionais da atividade defensorial promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (artigo 4º, III, do aludido diploma legal);

CONSIDERANDO, por fim, o poder normativo do Conselho Superior, insculpido no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como sua atribuição para criar, no âmbito da Defensoria Pública, núcleos especializados, consoante o artigo 17, parágrafo único, do primeiro diploma legal.

RESOLVE:



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 1º - Ficam criados os Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas-NUAmac's no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgãos de atuação com atividades de execução e auxiliares das atividades funcionais dos Defensores Públicos.

§1º- Os NUAmac's serão sediados nas Regionais de Araguaína, Dianópolis, Gurupi e Palmas, e exercerão suas atribuições nos seguintes limites territoriais:

- I- NUAmac de Araguaína: Comarcas que integram às Diretorias Regionais de Araguaína, Araguatins, Tocantinópolis e Comarca de Colinas do Tocantins;
- II- NUAmac de Dianópolis: Comarcas que integram a Diretoria Regional de Dianópolis e Comarcas de Ponte Alta e Paranã;
- III- NUAmac de Gurupi: Comarcas que integram à Diretoria Regional de Gurupi e Comarcas de Pium e Cristalândia;
- IV- NUAmac de Palmas: Comarcas que integram a Diretoria Regional de Palmas, Diretoria Regional de Paraíso do Tocantins (exceto Comarcas de Pium e Cristalândia), Diretoria Regional de Guaraí (exceto Comarca de Colinas do Tocantins) e Diretoria Regional de Porto Nacional (exceto Comarcas de Ponte Alta e Paranã).

§2º- Cada NUAmac será coordenado por Defensor Público escolhido na forma do disposto no Título III da Resolução- CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017, e deverá contar com infraestrutura que viabilize o apoio técnico-operacional a que se propõe, observado todo o aparato necessário à pesquisa e todas as questões que atinjam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da população tocaninense e, especialmente, a defesa dos direitos das minorias.

§3º- A permanência na função de coordenador de NUAmac observará o prazo previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução- CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017.

§4º- Ao Defensor Público-Geral cabe indicar, dentre os coordenadores dos NUAmac's, um Defensor Público que também terá a atribuição de sistematizar



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

e organizar as políticas de ações coletivas dos NUAmac's no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§5º- Os NUAmac's buscarão a integração e a redinamização da atuação coletiva para todas as Defensorias Públicas, bem como serão centros de apoio para a implantação e desenvolvimento de ações concernentes aos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública.

Art. 2º. São Atribuições dos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas-NUAmac's:

- I- fomentar políticas públicas em defesa dos direitos das minorias, como na defesa da população LGBT, questões de sexualidade e gênero, idoso, drogadição, quilombola, igualdade racial, moradia, regularização fundiária, deficientes, grupos étnicos e religiosos, usuários do transporte coletivo, pessoas em situação de rua, dentre outras que se insiram em suas atribuições;
- II- fomentar políticas públicas de desenvolvimento e defesa dos direitos humanos;
- III- buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;
- IV- organizar e apoiar a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria Pública, a depender da disponibilidade financeira da Defensoria Pública;
- V- divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias afetas aos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas-NUAmac's, usando os meios de pesquisa disponibilizados pelo Centro de Estudos Jurídicos;
- VI- viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via *e-mail* e outros meios de comunicação;



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

- VII- viabilizar banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas;
- VIII- promover a visibilidade e representação institucional por meio de participação em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade civil em geral, inclusive em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública conforme art. 1º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;
- IX- incentivar e assessorar a elaboração de projetos realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos afetos à sua área de interesse;
- X- apresentar sugestões ao Defensor Público-Geral de convênios, programas, projetos e outros instrumentos que visem a melhoria dos serviços da Defensoria Pública no que tange a sua área de atuação;
- XI- orientar e auxiliar os Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações pertinentes à sua temática, principalmente buscando a pacificação;
- XII- apoiar os demais Núcleos Especializados e incentivar a multidisciplinaridade de atuações.

Art. 3º- Os coordenadores dos NUAmac's deverão observar, no desempenho de suas funções, todas as regras dispostas no Regimento Interno dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (Resolução-CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017).

Art. 4º- Quanto a instauração e arquivamento de procedimentos administrativos, os coordenadores dos NUAmac's deverão observar o disposto no capítulos I e II, do Título IV, da Resolução- CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. A expedição de relatórios das atividades desenvolvidas nos NUAmac's obedecerá o previsto nos artigos 8º, inciso II, e 27, da Resolução-CSDP nº 151, de 23 de janeiro de 2017.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 5º. Revogam-se as Resoluções- CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010; nº 063, de 10 de setembro de 2010; nº 79, de 09 de novembro de 2011 e todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas- TO, 17 de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente do CSDP